



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 376

Teresina(PI), 24 de novembro de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do *Dep. Antonio Uchôa* que:

***"Reconhece de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina."***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

RECEBI:

Em, 25 / 11 / 2003

PAULO SANTOS

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

AL-2511/03



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**LEI Nº DE DE DE 2003.**

*Reconhece de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina – AMPM, com sede na cidade de /Teresina, deste Estado.

**Art. 2º** - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. PI 24 de Novembro de 2003.

  
**Dep. KLÉBER EULÁLIO**

Presidente

  
**Dep. RONCALLI PAULO**

1º Secretário

  
**Dep. EDSON FERREIRA**

2º Secretário



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DEPUTADO ANTONIO UCHÔA

APROVADO

Projeto de Lei N° 072 / 2003

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 13/08/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina – AMPM, com sede na cidade de /Teresina, deste Estado.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 13 de agosto de 2003.

Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

### JUSTIFICATIVA

A entidade tem por finalidade lutar por direito dos associados, haja vista que se trata de pequenos comerciantes, na sua maioria microempresa que precisam de tratamento diferenciado por parte das instituições públicas.

Por sua relevância o projeto em causa merece a acolhida e a aprovação dos que fazem a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 13 de agosto de 2003.

Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a

Francisco Jesus Vieira  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

Francisco Jesus Vieira  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

Orgão	AL
Número	0251103
Data	14.08.03
Assunto	Projeto Lei
Matrícula	
Rubrica	Delegado
Matrícula	



## Assembléia Legislativa

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a - Secretaria geral da mesa

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

24-11-03

~~pp/verso~~

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	<i>Alvares</i>	FLS Nº	03
ANEXOS	—	NÚMERO	02-2511/03

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### JUNTADA

Publicação de matéria  
ce 01 laudas.  
Em 14/08/03

*Alvares*  
Funcionário

Liduina M. Monte M. Lima  
Chefe Setor de Publicação

U. LATIVA  
mos regimentais

amanda-se a

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Redação  
de Atas

*P. Alvaro*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA

DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

### Assembléia Legislativa

Encaminha-se à Diretoria  
Legislativa

Em 21/11/2003

*Alvares*

Conselho de Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

### PROVIDENCIADO.

Em 24/11/03

*pp. Alvares*  
Chefe da Seção de Autógrafos

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a - Secretaria geral da mesa

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

24-11-03

~~pp/verso~~

### DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se a Diretoria  
Legislativa

Em 14/08/2003 Alvares  
pp/Adão Francisco Alvares  
Conselho de Maria Leite Galoão  
Teresina - Piauí

### Assembléia Legislativa

Encaminha-se à Diretoria  
Legislativa

Em 20/08/2003

*Alvares*

Conselho de Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Comissões  
Económicas

*P. Alvares*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Autógrafos

Em 21-11-03

*pp. Francisco Vieira*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 20 / 08 / 03

Eloágo

Congresso de Maria Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mauri

Dasley

para relaxar.

Em 20 / 08 / 03

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

J. J.



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**PROJETO DE LEI N° 72 – PROCESSO AL 2511**

**AUTOR: Dep. Antonio Uchóa.**

Devolva-se a proposição ao autor para que seja instituída com a documentação necessária, uma entidade para ser reconhecida como de utilidade pública, o projeto deve está composto de: Ata de instalação, estatuto, CNPJ, estrato do estatuto publicado no D.O.E. e certidão de registro no livro de pessoas jurídicas.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de Agosto de 2003.**



Dep. MAURO TAPETY  
Relator



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.763.535/0001-38</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/07/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS MERCEIROS E PROPRIETÁRIOS DE MERCADINHOS DE TERESINA-AMPM-TE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-6-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO</b>		
LOGRADOURO <b>AV. VALTER ALENCAR</b>	NÚMERO <b>1046</b>	COMPLEMENTO <b>SUL</b>
CEP <b>64.019-625</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO PEDRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2003</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **18/07/2003** às **09:57:56** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****RECIBO DE ENTREGA DO DISQUETE CNPJ****01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
*****	ASSOCIAÇÃO DOS MERCCEIROS E PROPRIETARIOS DE MERCADINHOS DE

**02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
CPF 318.001.313-91	NOME JOSE MILTON DE CARVALHO FERREIRA

**ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:**

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadricula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

**CÓDIGO DE ACESSO:**

Nº do Recibo: 01.11.45.28.66

Nº de Identificação: 00034800131391

Documento recebido via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/07/2003 às 08:09:57 hs  
0808764718

01.11.45.28.66

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

01 EVENTO(S)

01 Código/Descrição

101 Inscrição de matriz

02 Data

01/07/2003

03 CNPJ

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)

ASSOCIAÇÃO DOS MERCEIROS E PROPRIETÁRIOS DE MERCADO  
DINHOS DE TERESINA-AMPMTE

04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica

388-B Outras Formas de Associação

07 Porte da Empresa

08 Trib. Simples

09 CNAE Fiscal

Administrador

Demais

9199-5/00 Obras, atividades associativas, não es...

08 ENDEREÇO

Tel/Celular

AV. VALTER ALENCAR

1045 SUL

SAO PEDRO

AV. VALTER ALENCAR

14 Cep

15 Cod. Município

16 Nome do Município

17 UF

64019-625

1219

TERESINA

PI

18 Cep/Postal/UF/Cep

19 DDD

20 Tel.

21 DDD

22 FAX

23 Correio Eletrônico

86 308-40464

24 Cod.Pais

25 Nome do País

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)

28 CRC do Contador Responsável

29 UF 30 CPF

31 CRC da Empresa 32 UF 33 CNPJ

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

JOSÉ MILTON DE CARVALHO FERREIRA

348.001.313-91

16-Presidente

Data Geração : 07/07/2003 Hora Geração : 09:16:44

TERMO DE ABERTURA  
SERVIRÁ ESTE LIVRO PARA O  
REGISTRO DAS ATAS DAS  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS  
E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MERCCEIROS E PROPRIETÁRIOS  
DE MERCADINHOS DE TERESINA - AMPM -  
TE.

TERESINA, 13 DE ABRIL DE 2003

*José Jippe de Souza Ferreira* PRESIDENTE



7 896861 702466

**GRAFSET**

GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
BR 101, Km 1,7 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA - PB  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.038.988-7  
C.G.C. (MF) 08.708.133.0001-29

LIVRO REGISTRO DE ATAS - 100 FLS. NUMERADAS  
CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 90g/m<sup>2</sup>  
FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63g/m<sup>2</sup>  
FORMATO: 200x300mm - CÓD. 10.008

01

Ata da assembleia geral convocada para a criação, aprovação do Estatuto da Associação dos Mercceiros e proprietários de Mercadinhos de Teresina - AMPM - TE, e Eleição de sua Diretoria Executiva. Aos doze dias (12), do mês de Abril do ano de 2003 conforme o edital de convocação, no auditório (Mestrado Expedito) localizado nas dependências do Centro de Artesanato de Teresina, situado na praça Pedro II, na cidade de Teresina - piauí, às quinze horas e dezo minutos (15:10 hs), realizou-se a assembleia geral para a criação e fundação e Eleição da Associação dos Mercceiros e proprietários de ~~Mercedinhos de~~ Teresina - AMPM-TE presidida pelo senhor Carlos Augusto Rodrigues Soares, secretariada pelo senhor Antônio Carlos Alberti de Oliveira Silva e senhor Francisco Jean da Camara Falcão Montalvão, contando com a presença de inúmeros mercceiros conforme houve de presença, fazendo parte da mesa o senhor Deputado Antônio Vchôa de Oliveira; senhor Nelson Luis Pereira, Presidente da Associação dos Mototaxistas de Teresina; Senhor Paulô de Tássio Simões Brizolla, líder Comunitário do Bairro Renascença II; Senhor Carlos Augusto Rodrigues Soares, presidente da Associação dos vendedores da FUNASA; Senhor Fabiano da Costa e Silva, Presidente da Associação dos moradores do Bairro Satélite e Coordenador do SERSE junto as associações, os quais fizeram breves pronunciamentos, desejando sucesso para a associação e se colocaram à disposição para auxiliar no que fosse preciso. Presidente dos Trabalhos informou aos presentes que a chapa que se apresentava

para a Eleição era única, vez que era a primeira diretoria da associação, colocado os nomes em apreciação somente aceitos e eleitos por a clamação unanimemente. A apresentação todos da diretoria não foi conferida nenhuma anomalia que visse a prejudicar os trabalhos e deu-se por eleita por um período de três anos (3) a nova diretoria executiva. A chapa eleita tem a seguinte composição: Presidente - José Miltônio de Carvalho Ferreira; Vice-Presidente - Otacílio Augusto Soares Filho; 1º Secretário - Francisco das Chagas Moreira de Oliveira; 2º Secretário - Paulo Carvalho Ferreira; 1º Tesoureiro - Edivaldo Ideal da Silva; 2º Tesoureiro - Nelson Pereira Líbeiro; Conselho Fiscal efetivo - Gerson Cardoso de Araújo - Francisco Contarheide de Telles - Geraldo Santos Faz Neto; Conselho Fiscal Suplentes: - Cleoné Evan Siqueira Silva - Francisco Rodrigues de Souza - Francisco Pereira da Silva Neto. Deixou-se da seguinte forma o estatuto da Associação dos Mercceiros e proprietários de Mercadinhos de Teresina - AMPM - TE.

§ Estatuto da: AMPM - TE: Associação dos Mercceiros e proprietários de mercadinhos de Teresina - PI, Título, Sezão, Finalidade.

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação dos Mercceiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina - PI, que terá a sigla AMPM, com sede e foro nesta capital, em assembleia Geral de seus filiados que fica esta entidade, como órgão representativo de seus associados. Entidade particular, fundada aos 12 dias do mês de Abril de 2003.

Artigo 2º - A associação é uma entidade de direito privado com tempo de duração indeeterminado que reger-se-á por este Estatuto e pelos regimentos internos e atos complementares de sua autoria.

Artigo 3º - A Associação AMPM, tem por finalidade:

- a) Unir todos os associados na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros.
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho.
- c) Representar perante as autoridades municipais, estaduais, judiciais e financeiras os interesses coletivos e individuais de todos os associados.
- d) Manter contatos e intercâmbio com entidades congêneres, associações ou não.
- e) Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para todos da categoria, com as decisões tomadas em Assembleia.
- f) Promover eventos para aumentar o nível de organização, conscientização e capacitação dos associados.
- g) Auxiliar os associados na prestação de serviços jurídicos, contábeis, saúde e social.
- h) Quando aprovado em Assembleia Geral poderá celebrar convênios, parcerias e contrair empréstimos bancários visando o desenvolvimento da associação e seus associados.

#### DOS SÓCIOS

Artigo 4º - A associação AMPM terá número ilimitado de associados sem distinção de

cor, sexo, raça, religião, ideologia ou filiação partidária, que será composta de uma categoria:

I - Contribuinte, que mensalmente contribuirá para a manutenção da Associação.

II - Honorários, que será formado por pessoas entusiastas ou empresas que por atos, gestões, doações e cooperações tenham se tornado merecedores de tal título.

III - As filiações dos associados dar-se-á obedecendo à numeracão desde a fundação, em rechas padronizadas pela Associação ou por meio de controle;

IV - Sócios Fundadores: Os que assinam a ata da Fundação.

#### SÃO DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

##### Parágrafo 1º - DIREITOS

- Voltar e ser votado para os cargos dirigentes da Associação;
- Apresentar por escrito ou verbalmente reclamações ou sugestões à diretoria para o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- Comparecer às Assembleias Gerais, sendo respeitado seu direito de voto, mesmo que seu ponto de vista não seja apreciado;
- Participar das reuniões da diretoria quando envolve sugestões ou reclamações de sua parte.

##### Parágrafo 2º - DEVERES

- Cumprir as determinações deste Estatuto e os atos provenientes da diretoria, da Assembleia Geral, desde que visem o bem comum;
- Estar quieto em seus compromissos com a Associação, através de mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;

- c) Participar das atividades e lutas da Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, informando imediatamente à direção, quaisquer irregularidades para as investigações procedências;
- e) Lutar pelo fortalecimento da Associação.

Parágrafo 3º - DAS PENALIDADES:

Os sócios que não cumprirem as disposições deste Estatuto, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência: Quando incorrerem em simples faltas disciplinares;
- II - Suspensão: Quando reincidirem em faltas que lhes tenham recaído a pena de advertência;
- III - Expulsão: Que será aplicada pela Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3) de membros ou pela diretoria executiva.

DAS CONTRIBUIÇÕES E APlicações.

Artigo 5º - Cada associado contribuirá mensalmente com uma quantia fixa de 03% (três por cento) do Salário mínimo Nacional. A assembleia Geral se reunirá anualmente quando haverá a prestação de contas do ano anterior, e esta reverterá para as seguintes finalidades:

- a) Na aplicação de despesas administrativas da Associação e organização de seu patrimônio;
  - b) Na aplicação de melhorias para a Associação.
- Parágrafo 1º - As determinações do artigo anterior só poderão ser modificadas mediante decisões da Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3).
- Parágrafo 2º - As contribuições outras, recebidas a qualquer título, terão destino para a melho-

rica das condições de desenvolvimento da Associação e outras que a Assembleia Geral determinar.

### DOS ÓRGÃOS:

Artigo 6º - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 7º - A assembleia Geral é o órgão da liberdade, constituída de todos os associados que com suas obrigações sociais, com poder para aprovar, negar, ratificar qualquer decisão que envolvam interesses da Associação.

Artigo 8º - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA:

I - A assembleia geral se reunirá anualmente em caráter Ordinário, no mês de março, para apreciação do relatório da diretoria geral, inclusive o balanço do ano anterior, com o prévio parecer do conselho fiscal, e, para a aprovação da proposta orçamentária para o ano em curso; e também no término de cada mandato para a posse da nova diretoria.

II - A assembleia geral se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Será convocada ordinariamente Assembleia Geral por no mínimo 1/3 dos sócios legalmente aptos, quando a diretoria executiva não prestar a aludida convocação no prazo legal.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 9º - A diretoria geral compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Conselho Fiscal.

Artigo 10º O conselho fiscal, analisará e dará o seu parecer, apreciando ou rejeitando, as contas da diretoria executiva.

Parágrafo Único - O conselho fiscal se compõe de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes com mandato igual a da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - Compete a diretoria executiva, através de seus membros, a coordenação, a execução dos planos de ação aprovada em assembleia Geral para este fim.

Artigo 12º - São atribuições de seus membros, titulares e suplentes dos cargos que a compõe, o seguinte:

Parágrafo 1º - PRESIDENTE :

I - Representar oficialmente a associação, extra e judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Prestar conta anualmente da diretoria na assembleia;

IV - Presidir as reuniões da diretoria da Assembleia Geral;

V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros;

VI - Realizar despesas do interesse da associação até o valor de 10 (dez) Salários mínimos, independentemente da autorização da diretoria;

VII - Abrir, encerrar e rubricar todos os livros de atas e de Escrituração da associação.

PARÁGRAFO 2º - VICE - PRESIDENTE:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;  
II - Coordenar o trabalho dos conselhos e presidir suas reuniões;  
III - Executar outras atenções que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Parágrafo 3º - 1º SECRETÁRIO:

- I - Substituir o vice-presidente;  
II - Elaborar as atas das reuniões e consequentes transcrições no livro de atas;  
III - Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Associação;  
IV - Manter em dia o caderno dos associados.

Parágrafo 4º - 2º SECRETÁRIO

- I - Substituir o 1º Secretário, nos suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;  
II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Parágrafo 5º - 1º TESOUREIRO:

- I - Substituir o Secretário;  
II - Providenciar o recebimento das contribuições e outros valores destinados à Associação;  
III - Fazer a escrituração geral dos livros;  
IV - Fazer o relatório financeiro da entidade e apresentá-lo a todos as instâncias da Associação;

V - Levar o conhecimento da diretoria o percentual de inadimplência dos associados.

Parágrafo 6º - 2º TESOUREIRO

- I - Auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções;  
II - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;  
III - Dirigir os trabalhos de cobrança das mensalidades e débitos dos sócios.

DAS ELEIÇÕES.

Artigo 13º - Os membros da diretoria geral e do conselho fiscal serão eleitos simultaneamente, por maioria simples dos votos, por voto direto e secreto em eleições realizadas no mês de abril com o mandato de três anos convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 14º - As eleições para renovação da diretoria executiva, conselho fiscal e suplente serão realizados na mesma data após o decurso do mandato.

Artigo 15º - Só poderão votar e ser votados, os sócios que com suas obrigações estatutárias.

Artigo 16º - Será constituida uma comissão eleitoral, composta de três membros para proceder os trabalhos eleitorais, ficando ela encarregada de elaborar o Regimento Eleitoral que será apresentado em assembleia geral.

Artigo 17º - A disputa dos cargos serão feitas através de chapas, com o painel de nomes livres, exigindo-se desses, sua total regularização para com a Associação. Tendo o Presidente, em exercício, direito a disputar reeleição.

Artigo 18º - As inscrições das chapas dar-se-ão no máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, facultando aos candidatos o direito de fiscalização do processo eleitoral.

Poderão candidatar-se todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham assistido a 03 assembleias gerais.

Artigo 19º - Em caso de empate para qualquer cargo dos órgãos será eleito o mais velho.

Artigo 20º - Não poderão tomar parte de qualquer cargo dos órgãos da associação pessoas estranhas à classe.

## DO PATRIMÔNIO

Artigo 21º - Constitui patrimônio da Associação, as contribuições dos associados e outros bens que determinam este Estatuto.

Artigo 22º - A administração do patrimônio da Associação compete à diretoria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Com o objetivo de representar a Associação perante os poderes públicos será constituída, quando necessário, um advogado de competente idoneidade e capacidade profissional, para acompanhar os processos pertinentes à Associação.

Parágrafo único - Contrata-se à, outros profissionais de áreas diversas, quando necessário, para executar obras ou serviços pertinentes à Associação.

Artigo 24º - Este Estatuto será reformado em seu conjunto ou parcialmente, sempre que a Assembleia Geral julgar necessário.

Artigo 25º - Os casos omissos a este Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral por maioria simples de seus filiados.

Artigo 26º - São dependentes dos associados para fins deste estatuto:

I - Filhos;

II - Cônuge;

III - Entendes ou menores Pontasores de termo de Guardia, Expedido pelo Juiz competente.

Artigo 27º - O presente estatuto aprovado em Assembleia geral Extraordinária, em Teresina capital do Estado do Piauí em 12 de abril de 2003, entrará em vigor a partir da presente data.

Teresina, 12 de abril de 2003.

O D. i. d. t. da Assembleia Geral. O senhor Carlos

Augusto Rodrigues deu por encerrado os trabalhos de criação, aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria Executiva, o que para constar, Antônio Carlos Alberto de Oliveira Silva, fez a presente cota, que se achava em conformidade, será assinada pelos membros da Diretoria Executiva eleitos.

~~Gabinete do Dr. Augusto Rodrigues de Oliveira Silva.~~

S/ P.

~~Foto ríspida de Carlos Faria~~  
~~Paulo Augusto Soares Filho~~

\* Francisco dos Prazeres Machado de Oliveira  
Eduardo José de Oliveira

\* Nelson Pereira Viana

Paulo de Carvalho Fernandes  
Genaldo Santos Paz Neto

\* Gerson Cardoso de Souza

\* Serafílio Coutinho Belo

\* Nuno de Sá Figueiredo Silva

\* Francisco Rodrigues de Sousa

\* Francisco Primo da Silva na  
Sociedade de Politécnica → SERSE

Oliveira Júnior

Francisco Deodoro Carvalho Falcão e Carvalho e Portaúcha

~~José Joaquim de Souza~~

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

Rayone Queiroz Costa Lôbo

Escrivente Autorizada

Rua Lizandro Nogueira, 1155/N

Teresina — Piauí

*Agente de Registro de Imóveis*  
OAB/PI 11.000

Ata de Posse da Diretoria Executiva da Associação dos merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina - AMPM - TE. Aos doze dias (12) do mês de abril do ano de dois mil e três, no auditório "Mestre Expedito", localizado nas dependências do Centro de Artesanato de Teresina, retomado na praça Pedro II, às dezessete horas e quinze minutos (19:15hs), realizou-se a cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva, recém eleita, empossados pelo presidente dos trabalhos o senhor Caiças Augusto Rodrigues Soares e secretariado pelos Senhores Antônio Carlos Alberto de Oliveira Silva e Francisco Deon da Câmara Galvão Montanha, com a presença dos Merceeiros e autorizados conforme ilíco de presença, Diretoria que irá a duração de três anos (3) a contar desta data. Os membros eleitos e empossados são os seguintes: Presidente - José Milton de Carvalho Ferreira; Vice-Presidente - Octávio Augusto Soares Filho; 1º Secretário - Francisco das Chagas Moneira de Oliveira; 2º Secretário - Paulo Carvalho Ferreira; 1º Tesoureiro - Edualdo Rocal da Silva; 2º Tesoureiro - Nelson Pereira Ribeiro; Conselho Fiscal Executivo - Gerson Cardoso de Araújo; Francisco Cantanhende Teles; Geraldo Santos Paz Neto; Conselho Fiscal Suplementar - Cleonilé Evans Siqueira Silva; Francisco Rodrigues de Sousa; Francisco Pereira da Silva Neto. Todos empossados na presença do Deputado Estadual Antônio Uchôa de Oliveira, Paulo de Tarso Júnior Brizolla, Celso Louis Pereira, Fabiano da Costa e Silva, Presidentes das associações do Renascimento II e dos mototaxistas, do Instituto dos demais merceeiros. O Presidente

da Diretoria Executiva eletiva vez uso da palavra expressando a presença dos Mercceiros, dos componentes da mesa, dos Presidentes dos trabalhos, pedindo a ajuda de todos em prol da Associação, prometendo buscar junto as autoridades competentes garantias de mais segurança, o que será feito de forma incessante, finalizou dizendo estar consciente das dificuldades, mas com fé em Deus vencê-las os obstáculos. Agradeceram mais uma vez a presença de todos e convidaram para que se fizessem presentes a um lanche que seria dado no salão do centro de artesãos, e encerraram os trabalhos, de que para constar, Antônio Carlos Albert de Oliveira Silva, lavrou a presente Ata de Posse da Diretoria Executiva da Associação dos Mercceiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina - AMPM-TE, que será assinada por todos os membros da diretoria empossados.

Presidente: José Ribeiro de Souza Gama

Vice-Presidente: Francisco Augusto Soares Filho

1º Secretário: Francisco de Souza e Silva de Oliveira

2º Secretário: Paulo de Carvalho Figueira

1º Tesoureiro: Edvaldo José da Silva

2º Tesoureiro: Nelson Pecenca Lobo

Conselho Fiscal Executivo:

1º (Primeiro): Gerson Lendoso de Souza

2º (Segundo): Francisco Coutinho de Oliveira

3º (Terceiro): Geraldo Santos por Neto

Conselho Fiscal Suplementar

1º (Primeiro): Francisco Ezequiel Siqueira Silva

2º (Segundo): Francisco Rodrigues de Sousa

3º (Terceiro): Francisco Pinto de Oliveira

(2)

Resalva : 1º - A associação dos Mercceiros e proprietários de Mercadinhos de Teresina - AMPM-TE, tem como sede provisória na avenida 3º Walter Alencar, nº 10255, sul, no bairro São Pedro, cep- 64039-695, na cidade de Teresina - PI.

Resalva : 2º - A associação dos Mercceiros e proprietários de Mercadinhos de Teresina - AMPM-TE,

tem como objetivos : Unir todos os associados, na luta em defesa de seus interesses ameaçados e futuros; desenvolver atividades na busca de reduzir para os problemas dos associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho; Representar perante as autoridades municipais, estaduais, judiciais e financeiras os interesses coletivos e individuais de todos os associados; Manter contato e intercâmbio com entidades concorrentes, associações ou não; Estabelecer mensalidades para os associados e distribuições excepcionais para todos da categoria, com as decisões tomadas em Assembleia; Promover eventos para aumentar o nível de organização, conscientização e capacitação dos associados; auxiliar os associados na prestação de serviços jurídicos, contábeis, médica e fiscal. Quando aprovado em Assembleia Geral poderá celebrar convênios, parcerias e contrair empréstimos bancários visando o desenvolvimento da associação e seus associados.



Teresina, 13 de abril de 2003

Visto.

Curitiba 03

Dr. Hélio Bahem

Rualzinho Nogueira 1155 - Teresina  
Beja. MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULHER OFICÍAL DA R. T. DO DOCUMENTO  
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: ANTONIO CARLOS ALBERTO DE  
OLIVEIRA SILVA e JOSE MILTON DE OLARVALDO FERREIRA

Dou Fe 30/06/03, f. 137, da Verdade

ANA SORAIA DA SILVA - Escrevente

1º Ofício de Registro de Teresina  
Registro de Títulos e Documentos  
No L. 1155, 1155  
Prot. 1155  
Teresina, 30 de junho de 2003

Cartório do 1º Ofício  
Notas e Reg. de Títulos  
Ana Soraia da Silva - Escrivana do 1º Ofício  
Teresina, 30 de junho de 2003

## 1º Ofício de Notas e Rep. de Imóveis

*Rayanne Queiruz Costa  
Escrevente Autorizada  
Lobo*

*Rua Lizardo Nogueira, 1155/N  
Teresina — Piauí*



TABELIONATO JOÃO CRISÓSTOMO  
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Titular  
Teresina - Piauí.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que revendo neste Cartório o livro A Nº 07 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele sob o nr. de ordem 1.243, datado de 01 de julho de 2.003, consta o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MERCEIROS E PROPRIETÁRIOS DE MERCADINHO DE TERESINA-PI -AMPM. Dou fé. Eu, Teresinha Pierote, escrevente autorizada, digitei.

Teresina (PI), 01 de julho de 2.003.

*Rayane Góessey easta dolau*  
oficial

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

Rayane Góessey - Maria Elizabeth

Recreveu a F. 01/07/2003

Rua Lizardo Nogueira, nº 1155

70170-000 - Piauí

*01*

## ESTATUTO DA: A. M. P. M.-TE

## ASSOCIAÇÃO DOS MERCEEIROS E PROPRIETÁRIOS DE MERCADINHO DE TERESINA-PI

### TÍTULO, SEDE, FINALIDADE.

**Art. 1º** - Sob a denominação de Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinho de Teresina-PI, que terá a sigla AMPM, com sede e foro nesta capital, em Assembléia Geral de seus filiados, fica esta entidade, como órgão representativo de seus associados. Entidade particular, fundada aos 12 dias do mês de abril de 2003.

**Art. 2º** - A Associação é uma entidade de direito privado com tempo de duração indeterminado que reger-se-á por este Estatuto e pelos regimentos internos e atos complementares de sua autoria.

**Art. 3º** - A Associação AMPM, tem por finalidade.

- a) Unir todos os associados na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros.
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho.
- c) Representar perante as autoridades municipais, estaduais, judiciárias e financeiras os interesses coletivos e individuais de todos os associados.
- d) Manter contato e intercâmbio com entidades congêneres, associação ou não.
- e) Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para todos da categoria, com as decisões tomadas em Assembléia.
- f) Promover eventos para aumentar o nível de organização, conscientização e capacitação dos associados.
- g) Auxiliar os associados na prestação de serviços jurídicos, sanitária, saúde e social.
- h) Quando aprovado em Assembléia Geral poderá celebrar convênios, parcerias e contrair empréstimos bancários visando o desenvolvimento da associação e seus associados.

### DOS SÓCIOS

**Art. 4º** - A Associação AMPM terá número ilimitado de associados sem distinção de cor, sexo, raça, religião, ideologia ou filiação partidária, que será composta de uma categoria:

I – Contribuinte, que mensalmente contribuirá para a manutenção da Associação.

II – Honorários, que será formado por pessoas, entidades ou empresas que por atos, gestos, doações e cooperações tenham se tornado merecedores de tal título.

Assoc. dos Merceeiros e Propriet. de Mercadinhos  
AMPM-TE-PI

*Jose Milton de Carvalho Ferreira*  
Dente

*Francisco Deon da C. F. e C. Menegale*  
ADVOGADO  
OAB • 1557 / 88

*Eufoulau*

*Alvaro  
QZ*

- III - A filiação dos associados dar-se-á obedecendo à numeração desde a fundação, em fichas padronizadas pela Associação ou por livro de controle;
- IV - Sócios Fundadores: Os que assinam a Ata da Fundação.

### **São direitos e deveres dos sócios:**

#### **§ 1º - DIREITOS**

- a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação;
- b) Apresentar por escrito ou verbalmente reclamações ou sugestões à diretoria para o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, sendo respeitado seu direito de falar, mesmo que seu ponto de vista não seja aprovado;
- d) Participar das reuniões da diretoria quando envolva sugestões ou reclamações de sua parte.

#### **§ 2º - DEVERES**

- a) Cumprir as determinações deste Estatuto e os atos provenientes da diretoria, da Assembléia Geral, desde que visem o bem comum;
- b) Estar quites em seus compromissos com a Associação, através de mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- c) Participar das atividades e lutas da Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, informando imediatamente à diretoria, quaisquer irregularidades para as imediatas providências;
- e) Lutar pelo fortalecimento da Associação.

#### **§ 3º - DAS PENALIDADES**

*Os sócios que não cumprirem as disposições deste Estatuto, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:*

**I - Advertência:** Quando incorrerem em simples faltas disciplinares;

**II - Suspensão:** Quando reincidirem em faltas que lhes tenham valido a pena de advertência;

**III - Expulsão:** Que será aplicada pela Assembléia Geral por maioria de dois terços (2/3) de membros ou pela diretoria executiva.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES E APLICAÇÕES**

**Art. 5º** - Cada associado contribuirá mensalmente com uma quantia fixa de 03% (três por cento) do Salário Mínimo Nacional. A Assembléia Geral se reunirá anualmente quando haverá a prestação de contas do ano anterior, e esta reverterá para as seguintes finalidades:

- a) Na aplicação de despesas administrativas da Associação e organização de seu patrimônio;

*Assoc. dos Merceeiros e Propriet. de Mercadinhos*

*AMPM - PE - PI*

*Francisco Deon da C. P. e C. Montanari*

*ADVOGADO  
OAB - 1557 / 85*

*Jose Milton de Carvalho Ferreira  
Mente*

*Moutau*

*03*

b) Na aplicação de melhorias para a Associação.

§ 1º - As determinações do artigo anterior só poderão ser modificadas mediante decisão da Assembléia Geral por maioria de dois terços (2/3).

§ 2º - As contribuições entra, recebidas a qualquer título, serão destinadas para a melhoria das condições de desenvolvimento da Associação e outras que a Assembléia Geral determinar.

## DOS ÓRGÃOS

**Art. 6º** - São órgãos da Associação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

## DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**Art. 7º** - A Assembléia Geral é o órgão da deliberação, constituídas de todos os associados quites com suas obrigações sociais, com poderes para aprovar, revogar, ratificar qualquer decisão que envolvam interesses da Associação.

## Art. 8º - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA:

I – A assembleia geral se reunirá anualmente em caráter Ordinário, no mês de março, para apreciação do relatório da diretoria geral, inclusive o balanço do ano anterior, com o prévio parecer do conselho fiscal, e, para a aprovação da proposta orçamentária para o ano em curso e também no ~~termino da cada mandato para a posse da nova diretoria.~~

II – A assembleia geral se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ Único - Será convocada ordinariamente Assembléia Geral por no mínimo 1/3 dos sócios legalmente quites, quando a diretoria executiva não proceder a aludida convocação no prazo legal.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 9º** - A diretoria geral compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro;

Francisco Dionisio C. F. e C. Monteiro  
ADVOGADO  
OAB - 1557 / 85

Assoc. dos Merceeiros e Propriet. de Mercadinhos  
AMPMTE-PI

*Jose Milton de Carvalho Ferreira*  
Dente

04

VI - 2º Tesourciro

VII - Conselho Fiscal

**Art. 10º** - O conselho fiscal, analisará e dará o seu parecer, aprovando ou rejeitando, as contas da diretoria executiva.

**§ Único** - O conselho fiscal se compõe de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes com mandato igual a da Diretoria Executiva.

**Art. 11º** - Compete a diretoria executiva, através de seus membros, a coordenação, a execução do plano de ação aprovada em Assembléia Geral para este fim.

**Art. 12º** - São atribuições de seus membros, titulares e suplentes dos cargos que a compõe, o seguinte:

**§ 1º - PRESIDENTE:**

- I – Representar oficialmente a Associação, Extra e Judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Prestar conta anualmente da diretoria na Assembléia;
- IV – Presidir às reuniões da diretoria da Assembléia Geral;
- V – Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros;
- VI – Realizar despesas do interesse da associação até o valor de 10 (dez) salários mínimos, independente da autorização da diretoria;
- VII – Abrir, encerrar e rubricar todos os livros de Atas e de Escrituração da associação.

**§ 2º - VICE-PRESIDENTE:**

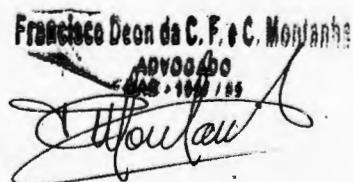
- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – Coordenar o trabalho do conselho e presidir suas reuniões;
- III – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela diretoria.

**§ 3º - 1º SECRETÁRIO:**

- I – Substituir o Vice-Presidente;
- II – Elaborar as atas das reuniões e consequentes transcrições no livro de atas;
- III – Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Associação;
- IV – Manter em dia o fichário dos associados.

Assoc. dos Mercenários e Propriet. de Mercadinhos  
AMPMTE-PI

Jose Milton de Carvalho Ferreira  
Frente

Francisco Deon da C. F. e C. Monteiro  
ADVOCADO  
000-1000/85  


*Alvaro*  
05

#### **§ 4º - 2º SECRETÁRIO**

- I – Substituir o 1º secretário, nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;
- II – Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

#### **§ 5º - 1º TESOUREIRO:**

- I – Substituir o Secretário;
- II – Providenciar o recebimento das contribuições e outros valores destinados à Associação;
- III – Fazer a escrituração geral dos livros;
- IV – Fazer o relatório financeiro da entidade e apresentá-lo a todas as instâncias da Associação;
- V – Levar o conhecimento da diretoria o percentual de inadimplência dos associados.

#### **§ 6º - 2º TESOUREIRO**

- I – Auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;
- III – Dirigir os trabalhos de cobrança das mensalidades e débito dos sócios.

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 13º** - Os membros da diretoria geral e do conselho fiscal serão eleitos simultaneamente, por maioria simples dos votos, por voto direto e secreto em eleições realizadas no mês de abril com o mandato de três anos convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 14º** - As eleições para renovação da diretoria executiva, conselho fiscal e suplente serão realizados na mesma data após o encerramento do mandato.

**Art. 15º** - Só poderão votar e ser votados, os sócios quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 16º** - Será constituída uma comissão eleitoral composta de três membros para proceder os trabalhos eleitorais, ficando ela encarregada de elaborar o Regimento Eleitoral que será aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 17º** - A disputa dos cargos serão feitos através de chapas, com opção de nomes livres, exigindo-se desses, sua total regularização para com a Associação. Tendo o Presidente, em exercício, direito a disputar reeleição.

**Art. 18º** - As inscrições das chapas dar-se-ão no máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, facultando aos candidatos o direito de fiscalização do processo eleitoral. Poderão

Assoc. dos Mercadinhos e Propriet. de Mercadinhos  
AMPMTE-PI

*Jose Milton de Carvalho Ferreira*  
Presidente

*François Deon de C. P. e C. Marques*  
Assessor

*Eduardo L.*

Alex  
pb

candidatar-se todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham assistido a 03 Assembleias Gerais.

**Art. 19º** - Em caso de empate para qualquer cargo será eleito o mais velho.

**Art. 20º** - Não poderão tomar parte de qualquer cargo dos órgãos da Associação pessoas estranhas à classe.

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 21º** - Constitui patrimônio da Associação, as contribuições dos associados e outros bens que determinem este Estatuto.

**Art. 22º** - A administração do patrimônio da Associação compete à diretoria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º** - Com o objetivo de representar a Associação perante os poderes públicos será constituído, quando necessário um advogado de comprovada idoneidade e capacidade profissional, para acompanhar os processos pertinentes à Associação.

§ Único - Contrata-se à, outros profissionais de áreas diversas, quando necessário for, para executar obras ou serviços pertinentes à Associação.

**Art. 24º** - Este Estatuto será reformado em seu conjunto ou parcialmente, sempre que a Assembleia Geral julgar necessário.

**Art. 25º** - Os casos omissos a este Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral por maioria simples de seus filiados.

**Art. 26º** - São dependentes dos associados para fins deste estatuto:

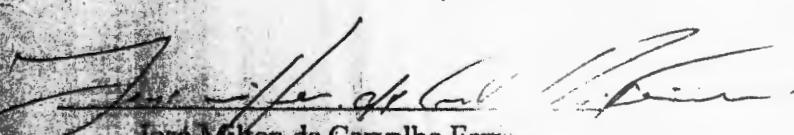
I - Filhos;

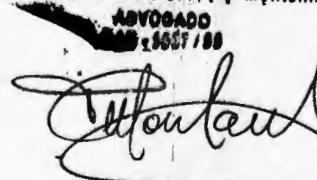
II - Cônjugue;

III - Enteados ou Menores Portadores de Termo de Guarda, Expedido pelo Juiz Competente.

**Art. 27º** - O presente estatuto aprovado em Assembleia geral Extraordinária, em Teresina capital do Estado do Piauí em 12 de abril de 2003, entrará em vigor a partir da presente data.

Teresina, 12 de abril de 2003.

  
José Milton de Carvalho Ferreira  
Presidente

  
Francisco Deon da C. F. e C. Monteiro  
AVOGADO  
13637/00

Francisco Deon da Câmara Falcão  
e Carvalho Monteiro

Al. 2511/03



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N° 72 – PROCESSO AL 2511/03

AUTOR: DEP. ANTONIO UCHOA.

### I - RELATÓRIO

Encaminhando a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proporção em epígrafe que reconhece de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina.

O Projeto de Lei está instruído com a documentação necessária para uma entidade ser reconhecida de utilidade pública, como: estatuto, CNPJ, ata de instalação e registro do estatuto no livro de pessoas jurídicas.

### II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição está fundamentada nos aspectos constitucional legal e de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

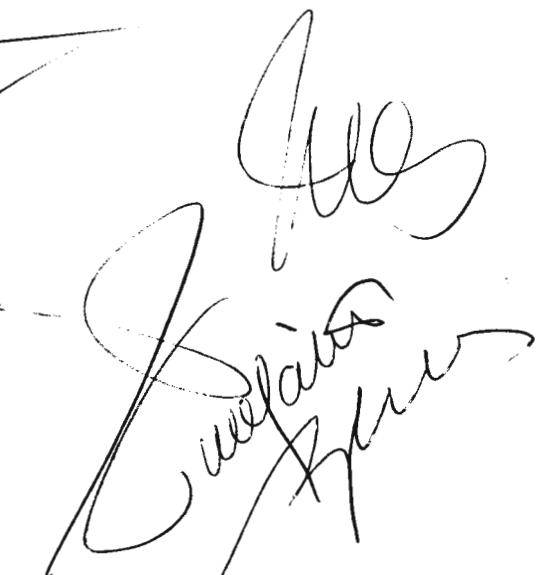
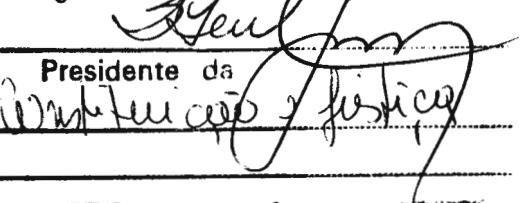
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de Novembro de 2003.**

  
Dep. MAURO TAPETY.  
Relator

**APROVADO À UNANIMIDADE**

em, 18/11/03

Presidente da  
Comissão de Justiça





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DEPUTADO ANTONIO UCHÔA

Projeto de Lei Nº 042 / 2003

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 13/08/2003

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina.

O GOBERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Merceeiros e Proprietários de Mercadinhos de Teresina – AMPM, com sede na cidade de Teresina, deste Estado.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 13 de agosto de 2003.

Dep. Antônio Uchôa de Oliveira

### JUSTIFICATIVA

A entidade tem por finalidade lutar por direito dos associados, haja vista que se trata de pequenos comerciantes, na sua maioria microempresa que precisam de tratamento diferenciado por parte das instituições públicas.

Por sua relevância o projeto em causa merece a acolhida e a aprovação dos que fazem a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 13 de agosto de 2003.

Dep. Antônio Uchôa de Oliveira

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

Órgão	PL
Número	02 251103
Data	14.08.03
Assunto	Projeto Lei
Matrícula	
Rubrica	Deputado
Matrícula	